



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/10/2022. Publicação: 04/10/2022. Nº 183/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 37, da Constituição da República deve a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 7º da Resolução nº 174/2017 - CNMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável fundamentadamente por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que o art. 1º, caput, da Resolução nº 10/2009-CPMP estabelece o Inquérito Civil como a modalidade de procedimento investigatório destinado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em trâmite sob o SIMP: 002665-272/2021 desta promotoria de justiça já teve seu prazo expirado, bem como que é evidente a necessidade de adoção de outras providências complementares para regular instrução do feito e esclarecimento dos fatos, resguardando-se, caso necessário, posterior aplicação de demais medidas assecuratórias ou mesmo o arquivamento;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato registrada sob o SIMP: 002665-272/2021 em INQUÉRITO CIVIL, observando a mesma numeração de protocolo registrada no Sistema SIMP, com vistas a apurar possíveis irregularidades no processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 001/2021) da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário/MA que resultou na contratação da empresa EMET Instituto EIRELI (CNPJ 32.626.743/0001-68),

NOMEAR o servidor Luís Carlos Diniz, Técnico Ministerial, Área Administrativa, Matrícula nº 1071401, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em face da natureza do cargo que ocupa; PUBLIQUE-SE, com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, e com a afixação de uma via no local de costume;

Cumpra-se.

Pinheiro/MA, data registrada pelo sistema.

assinado eletronicamente em 27/09/2022 às 08:55 hrs (*)

LINDA LUZ MATOS CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO VICENTE FERRER

PORTARIA-PJSVC - 82022

Código de validação: C8A39AE504

PORTARIA Nº 08/2022-PJSVC

Objeto: Fiscalizar/monitorar aspectos legais e assistenciais das transferências de recursos financeiros, realizadas em 2022, oriundas de emendas parlamentares federais para incremento temporário da Atenção Especializada à Saúde e/ou à Atenção Primária, notadamente, quanto à repercussão nas ações e serviços de saúde disponibilizados pelo Município de Capapió, bem como, identificar a efetiva prestação dos serviços assistenciais, conforme informações constantes dos Relatórios de Produção da Atenção Primária à Saúde, Produção Ambulatorial (SIA/SUS) e Produção Hospitalar (SIH/SUS) do citado ente municipal.

O Ministério Público do Maranhão, neste ato representado pela Promotora de Justiça em respondência pela Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer, unidade ministerial cujo termo é o município de Cajapió, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o artigo 26, IV da LC nº 13/1991, o artigo 3º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e o artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007 - CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e considerando a necessidade de cumprir o objeto já mencionado, bem como:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, artigo 127, caput);

CONSIDERANDO que o direito social fundamental à saúde recebe status constitucional (Constituição Federal, artigo 6º, caput) e a efetivação do direito fundamental à saúde é fator indutor da cidadania e da dignidade humana (Constituição Federal, artigo 1º, incisos II e III);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/10/2022. Publicação: 04/10/2022. Nº 183/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade (Constituição Federal, artigo 198);

CONSIDERANDO que constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde (23, inciso II, CF/88), competindo aos Municípios “prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, inciso VII, CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inc. IX, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, e ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

CONSIDERANDO que a direção SUS é exercida, no Município, pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I, da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a PRT GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 02/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o Ofício nº 974/2022 – GAB/SES, da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA), encaminhado em resposta ao OFC – CAOP/SAUDE nº 100/2022, contendo o Indicador Sintético Final (ISF) obtido por cada município maranhense no 1º Quadrimestre de 2022;

CONSIDERANDO os fatos descritos na reportagem da Revista Piauí, publicada na Edição 190, de Julho 2022, intitulada “ Farra Ilimitada: Depois dos tratores e das escolas fakes, o orçamento secreto patrocina um festival de fraudes no SUS”, disponível no link [https://piaui.folha.uol.com.br/materia/farra-ilimitada/\[1\]](https://piaui.folha.uol.com.br/materia/farra-ilimitada/[1]);

CONSIDERANDO que a aludida reportagem é referida em outras publicações, de repercussão nacional[2];

CONSIDERANDO que supostas omissões e/ou deficiências/má qualidade na execução das ações e serviços de saúde (aspecto prestacional) consistem em matéria de interesse local;

CONSIDERANDO o Plano Diretor de Regionalização do Maranhão, de 2004, atualmente vigente;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MA nº 44/2011, que dispõe sobre a conformação das Regiões de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MA nº 64/2018, que dispõe sobre o cronograma do Processo de Planejamento Regional Integrado e a Organização de Macrorregiões de Saúde do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF/1988 c/c art. 3º II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP), RESOLVE:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto fiscalizar/monitorar aspectos legais e assistenciais das transferências de recursos financeiros, realizadas em 2022, oriundas de emendas parlamentares federais para incremento temporário da Atenção Especializada à Saúde e/ou à Atenção Primária, notadamente, quanto à repercussão nas ações e serviços de saúde disponibilizados pelo Município de Cajapió, bem como, identificar a EFETIVA prestação dos serviços assistenciais, conforme informações constantes dos Relatórios de Produção da Atenção Primária à Saúde[3], Produção Ambulatorial (SIA/SUS)[4] e Produção Hospitalar (SIH/SUS)[5] do citado ente municipal.

Como DILIGÊNCIAS INICIAIS, determino que:

1. Proceda o Sr. Secretário Jesse James Suathe Berredo – Técnico Ministerial Administrativo - com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como junto ao SIMP;
2. Seja encaminhada cópia desta Portaria, através do e-mail institucional, à Biblioteca da PGJ, para fins de publicação no Diário Oficial;
3. Seja elaborado o Perfil Municipal Assistencial do Município de Cajapió, com base nos Sistemas de Informação do SUS.
4. Seja oficiado para a Secretaria Municipal de Saúde de Cajapió, requisitando:
 - a. Cópia de todas as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MA), contendo pactuações com reflexo direto nas ações e serviços de saúde no mencionado município;
 - b. Os Planos de Ação das Redes Temáticas da Região de Saúde de Cajapió, convalidadas na CIR e/ou CIB/MA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/10/2022. Publicação: 04/10/2022. Nº 183/2022.

ISSN 2764-8060

5. Expeça Ofício à SEMUS, contendo as seguintes indagações SOBRE OS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, cujas respostas deverão ser acompanhadas da respectiva documentação comprobatória:
- Encaminhe a relação de TODOS os profissionais que atuam nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS do município de Cajapió (atendimento SUS), devendo indicar, com relação a cada um:
 - Tipo de vínculo profissional;
 - Data de início do vínculo;
 - Carga Horária de Trabalho;
 - Local de Lotação;
 - O Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) dos profissionais médicos para cuja atuação é necessária a titulação de especialista;
 - A comprovação de cadastramento de tais dados, relativos aos profissionais que atuam no município no SUS, no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
 - Por sua vez, em relação aos serviços de saúde, bem como procedimentos prestados pelo município, A NÍVEL AMBULATORIAL:
 - Indique os equipamentos que são disponibilizados pelo município para a realização de cada um dos referidos serviços/procedimentos, caso sejam necessários para a sua oferta;
 - Encaminhe o espelho da Ficha de Programação Orçamentária - FPO de cada Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) do município de Cajapió (UBS e Unidades de Média e Alta Complexidade), POR COMPETÊNCIA MENSAL E ANO (de 2018 a maio/2022), devendo indicar quais EAS não tem FPO individualizado;
 - Caso os EAS não tenham FPO, individualizada por unidade, remeta a FPO consolidada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, POR COMPETÊNCIA MENSAL E ANO (de 2018 a maio/2022);
6. No tocante aos registros de saúde, expeça Ofício à SEMUS, requisitando as seguintes informações:
- ATENÇÃO BÁSICA:**

Considerando a estratégia e-SUS Atenção Primária (e- SUS APS), que visa reestruturar as informações da APS em nível nacional, cujos esclarecimentos constam de página oficial do Ministério da Saúde (<https://sisaps.saude.gov.br/esus/>), indique:

 - Qual é o Cenário e-SUS APS, por UBS do município, nos termos do que consta do Portal <https://sisaps.saude.gov.br/esus/>:
 - Cenário 1: AB Municipal UBS Não informatizada;
 - Cenário 2: AB Municipal UBS Sem Internet;
 - Cenário 3: AB Municipal UBS com Internet;
 - Cenário 4: AB Municipal UBS com Internet Limitada;
 - Cenário 5: AB Municipal UBS com Internet Limitada;
 - Cenário 6: AB Municipal UBS com Internet Estável;
 - Esclareça a forma de registro do atendimento de saúde, efetivado nas UBS, POR UNIDADE DE SAÚDE, devendo indicar se é realizado através de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), Coleta de Dados Simplificada (CDS) ou por Sistema Próprio. Caso a UBS utilize Sistema Próprio, comprove que é garantida a integração do mesmo com a estratégia e-SUS APS, através das tecnologias Apache Thrift ou XML, nos termos do que constam do Portal <https://sisaps.saude.gov.br/esus/>;
 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:**
 - Esclareça a forma de registro do atendimento de saúde, efetivado por cada Estabelecimento de Saúde do município que presta serviços de saúde de média e alta complexidade, devendo indicar se o registro ocorre mediante sistema eletrônico de prontuário ou pelo método tradicional (registro manual).
- Com relação aos instrumentos de planejamento do SUS, expeça Ofício à SEMUS, para que encaminhe:
 - Cópia integral dos Planos Municipais de Saúde 2018 – 2021 e 2022 - 2025, acompanhadas das Resoluções, do Conselho Municipal de Saúde, de aprovação/apreciação dos referidos instrumentos (com a respectiva comprovação de publicação no Diário Oficial), bem como cópia das Atas de Reunião do Conselho em que houve a apreciação dos citados Planos;
 - Cópia integral das Programações Anuais de Saúde 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, acompanhadas das Resoluções, do Conselho Municipal de Saúde, de aprovação/apreciação dos referidos instrumentos (com a respectiva comprovação de publicação no Diário Oficial), bem como cópia das Atas de Reunião do Conselho em que houve a apreciação das citadas Programações;
 - Cópia integral dos Relatórios Anuais de Gestão 2018, 2019, 2020 e 2021, acompanhadas das Resoluções, do Conselho Municipal de Saúde, de aprovação/apreciação dos referidos instrumentos (com a respectiva comprovação de publicação no Diário Oficial), bem como cópia das Atas de Reunião do Conselho em que houve a apreciação dos citados RAGS;
 - Cópia integral dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA, relativos ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2018, 2019, 2020 e 2021, bem como ao 1º Quadrimestre de 2022, acompanhadas das Resoluções, do Conselho Municipal de Saúde, de aprovação/apreciação dos referidos instrumentos (com a respectiva comprovação de publicação no Diário Oficial), bem como cópia das Atas de Reunião do Conselho em que houve a apreciação dos citados RDQAs.
 - Além do mais, encaminhe a comprovação de que os referidos RDQAs foram apresentados pelo gestor, em Audiência Pública na Câmara dos Vereadores, no final dos meses de maio, setembro e fevereiro dos respectivos exercícios financeiros, nos termos do que determina o art. 36, § 5º da LC nº 141/2012;
- Quanto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, requisite à SEMUS:
 - Cópia da Lei de instituiu o CMS, bem como de seu Regimento Interno, com a respectiva comprovação de publicação dos referidos normativos no Diário Oficial;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/10/2022. Publicação: 04/10/2022. Nº 183/2022.

ISSN 2764-8060

- b. Cópia da Ata de Reunião, assim como a Resolução do CMS que aprovou a sua atual composição;
9. No tocante à regulação da assistência à saúde, requisite à SEMUS que preste as seguintes informações:
- a. O município adota sistema informatizado para a recepção de demanda de paciente por consultas, exames e procedimentos eletivos?
- b. Caso adote, indique qual é o sistema adotado, inclusive discriminando se o sistema foi desenvolvido pelo próprio município ou é software pago, caso não adote o SISREG;
- c. Quais são as funcionalidades do sistema?
- d. Caso o município adote sistema diverso do SISREG, apresente a justificativa;
- e. Todos os estabelecimentos de saúde do município adotam tal sistema informatizado? Caso negativo, indicar quais unidades adotam e quais não adotam;
- f. Caso o município ou estabelecimento de saúde em específico não adote sistema informatizado, informar como é efetivada a regulação do paciente no município, ou seja, como o município recebe a demanda do paciente para marcação de consulta/exame/procedimento, e a forma através da qual o usuário recebe a devolutiva (ou seja, como ele é informado sobre a data, horário e local em que terá acesso ao recurso assistencial de que necessita);
- g. Em relação aos municípios que tem o município de Cajapió como referência, como se dá o acesso às consultas/exames/procedimentos? (via contato telefônico, sistema informatizado, email, outros?). Informe o fluxo.
- h. Há Protocolo de acesso formalizado, definindo o fluxo que é adotado pelo município de Cajapió para marcação de consultas/exames/procedimentos de pacientes? Caso haja, encaminhe.
10. A fim de ser observado o art. 8.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil - cuja data de encerramento deverá ser registrada no SIMP e anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso;
11. Comunique-se o Município de Cajapió/MA sobre a instauração do presente Inquérito Civil;
- São Vicente Férrer, data do sistema.

[1] “Farra Ilimitada: Depois dos tratores e das escolas fakes, o orçamento secreto patrocina um festival de fraudes no SUS”. Disponível em: < <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/farra-ilimitada/> >. Acesso em: 14/07/2022.

[2] <https://www.cartacapital.com.br/politica/parlamentares-pedem-ao-tcu-que-estive-suposto-uso-de-orcamento-secreto-em-fraudes-no-sus/>; <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2022/07/14/orcamento-secreto-induz-fraude-no-sus-e-municipios-que-mais-recebem-verbas-nao-veem-mudancas-na-saude.ghtml> . Disponível em 14/07/2022.

[3] Extraídos do SISAB: < <https://sisab.saude.gov.br/paginas/ acessoRestrito/relatorio/federal/saude/RelSauProducao.xhtml> >

[4] Extraídos do Tabnet: < <https://datasus.saude.gov.br/acesso-a-informacao/producao-ambulatorial-sia-sus/> >

[5] Extraídos do Tabnet: < <https://datasus.saude.gov.br/acesso-a-informacao/producao-hospitalar-sih-sus/> >.

assinado eletronicamente em 10/08/2022 às 09:57 hrs (*)

NATÁLIA MACEDO LUNA TAVARES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SENADOR LA ROCQUE

PORTARIA-PJSER - 232022

Código de validação: 41085DD500

Inquérito Civil 1732-509/2022 (SIMP)

Objeto: Instauração de Inquérito Civil para apurar possível cumulação inconstitucional de cargos públicos por Maricelia Ribeiro de Menezes Rocha.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, apresentado neste ato pelo promotor de justiça que esta subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar; e, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, os princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições da Lei nº 7.347/85 e da Lei nº 8.429/92;